



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV/SECAD Nº 01.069 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: E G. DAVID & CIA LTDA- ME

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro – Várzea - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com CPF (MF) nº 026.966.864-08, RG Nº2.266.829 SSP/PB, residente na rua João Martins de Medeiros nº 138, Centro Várzea –PB CEP: 58620-000, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **E G. DAVID & CIA LTDA- ME**, CNPJ nº.05.694.497/0001-09, sediado a rua Manoel Cavalcante Belo nº 83 centro na cidade de Campina Grande - PB, CEP: 58.400-112, com seu representante legal, Sr. **NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, RG 2.392.353 SSP-PB e CPF: 011.595.574-70, residente a rua João Henrique Pereira Leite nº 87 no município de Campina Grande –PB, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Aquisição de dispenser de álcool em gel, formato totem, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde do município de Várzea -PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 0029/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor global de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1.A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a rua Anizio Marinho nº 120, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme Cronograma de fornecimento em anexo. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 17:00horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de VÁRZEA- PB.

3.1.1. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

3.1.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

3.1.3. O produto fornecido pela empresa vencedora deves obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

3.1.4. Embalagem – o materiais/produtos devem ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.1.5. Embalagem/rotulagem – materiais/produtos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente

3.1.6. Rotulagens – Todos os materiais/produtos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.1.7. Validade do materiais/produtos: Os materiais/produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analícolaboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O prazo de validade dos materiais/produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de materiais/produtos, quando da entrega. Sugerimos que os materiais/produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o materiais/produtos possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

3.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da



CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de VÁRZEA-PB.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato terá o prazo de validade no ano de 2020, a contar da data da assinatura deste termo, podendo, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 4º-H conforme Lei nº 13.979/2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e no que couber será aplicado a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020 – Recursos Ordinários/SUS/FUS, na Unidade Orçamentária 02.050 Secretaria de Saúde-Classificação funcional programática: 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; FONTE- 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços; FONTE 211- Receita de Impostos de Saúde, no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá fornecer os materiais e insumos de combate à Corona vírus, constantes desta lista de itens solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Várzea - PB.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;



7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de VÁRZEA.
10. Atender as condições de entregas definidos no item 6 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 7.1.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 7.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

9.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia



de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Várzea -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c.1. Não assinatura do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) Recusa em assinatura Contrato;

b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

9.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

9.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.



9.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

9.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 4º-I conforme Lei nº 13.979/2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e no que couber será aplicado a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

11.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

11.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

11.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

11.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

11.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

11.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.3.6 A dissolução da sociedade;

11.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 29 de Agosto de 2020.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE


E G. DAVID & CIA LTDA- ME
CNPJ nº.05.694.497/0001-09,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 047.251.614-03


Nome:
CPF: 096.402.551-0